



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

empírica

SUMÁRIO

1. OBJETO E APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA.....	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO.....	3
4. SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO.....	7
5. PROCESSO DECISÓRIO.....	8
6. CONFLITO DE INTERESSE.....	8
7. COMUNICAÇÃO AOS INVESTIDORES.....	9
8. PUBLICIDADE.....	9
9. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS.....	10

1. OBJETO E APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA

Esta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política de Voto"), está em conformidade com as disposições das Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros - ANBIMA, e tem por objeto estabelecer princípios e normas para as atividades que nortearão a Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora") em relação ao exercício de direito de voto em assembleias gerais decorrente dos ativos detidos pelas classes dos fundos de investimento sob sua gestão, não se aplicando as:

- a) Classes exclusivas que prevejam em seu anexo – cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil, com participação inferior a 5% (cinco por cento) no referido ativo financeiro;
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR's*)¹.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora, na esfera de suas atribuições e responsabilidades, deverá observar os seguintes princípios gerais, como regra de boa governança:

- a) desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos regulamentos e prospectos das classes dos fundos de investimento, bem como a promover e divulgar as informações a eles relacionadas de forma transparente e tempestiva;
- b) cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma fazer uso na administração de seus próprios negócios; e
- c) evitar práticas que possam ferir a relação de confiança, lealdade e transparência mantida com os investidores das classes dos fundos de investimento.

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/bdrs-brazilian-depository-receipts/

A Gestora exercerá obrigatoriamente o direito de voto dos ativos detidos pelas classes dos fundos de investimento sob sua gestão, nas assembleias gerais que tratarem das matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a)** eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- b)** aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c)** aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, dissoluções e liquidações societárias, alterações e conversões de ações, grupamento de ações ou mudança no objeto social e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe dos fundos de investimento;
- d)** demais matérias que impliquem em conferir tratamento diferenciado aos acionistas da companhia;
- e)** conforme aplicável, mudanças e/ou revisão das políticas de investimento da companhia, envolvendo projetos e/ou contratos já celebrados que, a critério da Gestora sejam relevantes para os interesses das classes dos fundos de investimento e dos investidores destas; e
- f)** conforme aplicável, aquisição e/ou alienação de ativos pela companhia que, a critério da Gestora, sejam relevantes para os interesses das classes dos fundos de investimento e dos investidores destas.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes:

- a)** alterações de prazos ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Especificamente para os Fundos de Investimento Financeiro (“FIF”) e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em Classe de Cotas:

- a)** alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso;
- b)** mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c)** aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo;
- d)** alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída;
- e)** fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alterações das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f)** Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g)** assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável; e
- h)** Liquidação do fundo e/ou de suas classes.

IV. Especificamente para os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"):

- a)** alterações na política de investimento, limites de concentração, reserva de caixa, reserva de amortização, índice de liquidez, critérios de elegibilidade e/ou condições de cessão;
- b)** mudança de administrador, gestor, custodiante, consultoria especializada, agente de cobrança, auditora de lastro, auditoria de demonstrações financeiras, empresa de guarda de documentos comprobatórios, banco arrecadador e qualquer outro prestador de serviço que participe da estrutura do FIDC;
- c)** aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo, bem como alteração do critério de cobrança destas taxas;
- d)** criação de novas taxas e/ou despesas para o FIDC;
- e)** emissão de novas cotas do FIDC, no caso de FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado;
- f)** alterações nas condições gerais das cotas emitidas pelo FIDC, especialmente, mas não limitadamente, àquelas relativas à negociação, carência, prazo, amortização e resgate;
- g)** alteração das relações mínimas entre o patrimônio líquido do FIDC e suas cotas sêniores, e subordinadas mezanino, quando houver;
- h)** alteração do prazo de duração do FIDC;

- i) eleição de representante dos cotistas do FIDC;
- j) fusão, incorporação, cisão ou transformação do FIDC;
- k) eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada do FIDC;
- l) liquidação do FIDC;
- m) fatores de risco; e
- n) demonstrações financeiras do FIDC.

V. Especificamente para os Fundos de Investimento Imobiliário ("FII"):

- a) no caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:
 - 1) eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
 - 2) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - 3) aquisição, fusão, transformação, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FII; e
 - 4) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do gestor.

- b) no caso de cotas de FII:
 - 1) alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
 - 2) Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
 - 3) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
 - 4) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - 5) eleição de representantes de cotistas;

- 6)** fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - 7)** liquidação do FII.

- c)** no caso de imóveis:
 - 1)** aprovação de despesas extraordinárias;
 - 2)** aprovação de orçamento;
 - 3)** eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - 4)** alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

- d)** no caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII:
 - 1)** alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Não obstante ao disposto acima, a Gestora poderá exercer o direito de voto sempre que, a seu exclusivo critério, julgar que seja de interesse dos investidores dos fundos e/ou classes, conforme dispõe o regulamento dos respectivos fundos de investimento.

4. SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO

Ainda que se trate de Matérias Relevantes Obrigatórias, ficará excepcionalmente a critério da Gestora o Exercício do Direito de Voto, se:

- a)** a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b)** o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
- c)** a participação total das classes dos fundo de investimento sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe do fundo de investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d)** houver situação de potencial conflito de interesses; e

e) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

5. PROCESSO DECISÓRIO

Nos termos da regulamentação aplicável, serão observados os processos descritos abaixo, acerca do exercício de direito de voto em assembleias gerais decorrente dos ativos detidos pelas classes do fundo de investimento sob sua gestão:

- (i) **Classes de fundos de investimento internas²:** o teor do voto será deliberado no Comitê de Investimentos da Gestora e ratificado em ata ao final do respectivo mês da assembleia geral de cotistas, momento esse que, também, é reportado o teor do voto proferido, aos administradores das classes do fundo de investimento; e
- (ii) **Classes de fundos de investimento externas³:** o teor do voto será deliberado no Comitê de Investimentos da Gestora e ratificado em ata previamente a assembleia geral de cotistas. Ao final do respectivo mês, a Gestora irá reportar o teor do voto proferido, aos administradores das classes do fundo de investimento.

Compete a Gestora exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe do fundo de investimento.

A formalização do teor do voto, controle e publicidade desta Política de Voto será de responsabilidade do Sócio Diretor Executivo e/ou o Sócio Gerente Sr. da área de Gestão, com as devidas formalizações no Comitê de Investimentos, conforme acima.

6. CONFLITO DE INTERESSE

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, estas serão analisadas pelo Comitê de Investimentos que votará pela abstenção

² Fundos e/ou classes internas: Aqueles que possuem a gestão da Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda.

³ Fundos e/ou classes externas: Aqueles que são geridos por terceiros, nos quais os fundos e/ou classes de investimento geridos pela Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda, são investidores.

de voto ou não comparecimento à assembleia geral e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação.

Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse das classes, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido sempre que solicitado.

7. COMUNICAÇÃO AOS INVESTIDORES

A Gestora, responsável pelo exercício de voto em assembleias decorrente dos ativos detidos pelas classes dos fundos de investimento sob sua gestão, deve:

- I. Encaminhar mensalmente aos administradores das classes um relatório contendo: (a) o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias gerais realizadas durante o mês encerrado; e (b) justificativa sumária dos votos proferidos ou as razões sumárias para sua abstenção ou não comparecimento às assembleias gerais realizadas durante o mês encerrado.
- II. Comunicar aos investidores das classes os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet: <https://empirica.com.br/renda-fixa/#nossas-politicas>; e
- III. Arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata o inciso acima.

O dever de comunicar aos investidores, previsto no item II acima não se aplica às: (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente; (ii) decisões que, a critério do gestor de recursos, sejam consideradas estratégicas, devendo estar, apenas, à disposição da Anbima; e (iii) matérias relacionadas na subseção III deste capítulo, caso o gestor de recursos tenha exercido o direito de voto.

8. PUBLICIDADE

A presente Política de Voto encontra-se:

- a)** Registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e

b) Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (*internet*) no site da Empírica Investimentos, no link <https://empirica.com.br>

9. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Histórico das atualizações desta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias		
Data	Versão	Responsável
10/03/2010	1ª	Aquiles Feldman
01/08/2011	2ª	Aquiles Feldman
01/07/2014	3ª	Aquiles Feldman
25/08/2015	4ª	Aquiles Feldman
06/07/2016	5ª	Aquiles Feldman
02/01/2019	6ª	Aquiles Feldman
25/09/2020	7ª	Maria Eduarda Portella
14/06/2021	8ª	Guilherme Vivan Lagnado
20/09/2021	9ª	Maria Eduarda Portella
15/10/2021	10ª	Guilherme Vivan Lagnado
02/12/2022	11ª	Guilherme Vivan Lagnado
17/02/2023	12ª	Guilherme Vivan Lagnado
04/12/2023	13ª	Guilherme Vivan Lagnado